CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA

CNPJ/MF nº 38.026.165/0001-05

ATA DE ASSEMBEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 08 de outubro de 2026, às 12 horas, de forma não presencial, na sede social do administrador do **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme atualizada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 72, §7º da RCVM 175, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") foi dispensada em razão da presença do cotista exclusivo titular da totalidade das cotas de emissão da Classe do Fundo ("Cotista").

PRESENÇA: Presente o Cotista exclusivo titular de 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, conforme lista de presença anexa, assinada digitalmente e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede da Administrador, bem como representantes do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Ferreira; e Secretária: Giovanna Lins.

ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito das seguintes matérias:

(1) nos termos da Cláusula 7.1, item (xi) do Regulamento, a celebração do *"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças"* ("**Terceiro Aditamento**") a ser celebrado por, de um lado, na qualidade de fiador contratados: (a) ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Fiador**"); de outro lado, na qualidade de afiançadas contratantes: (a) JAÍBA N ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, Gleba N, Zona Rural, CEP 39508-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.097.632/0001-00 ("**Jaíba N**"); (b) JAÍBA O ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda

Marques, s/nº, Gleba O, Zona Rural, CEP 39508-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.500.296/0001-94 ("**Jaíba O**"); (c) JAÍBA NO1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, Gleba NO1, Zona Rural, CEP 39508-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.581.908/0001-10 ("**Jaíba NO1**"); (d) JAÍBA NE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, Anexo Gleba NE1, Zona Rural, CEP 39508-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.581.894/0001-35 ("**Jaíba NE1**" e juntamente com a Jaíba N, com a Jaíba O e com a Jaíba NO1, "**Afiançadas**"); e na qualidade de intervenientes anuentes: JAÍBA III HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 46, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.969/0001-36 ("**Acionista**"); e o Fundo (juntamente com a Acionista, "**Intervenientes Garantidoras**", assim como os Intervenientes Anuentes juntamente com o Fiador, e com as Afiançadas, "**Partes**");

(2) a autorização para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições da prorrogação da Fiança; e (b) a negociação e celebração, pela Administradora, de todos os documentos relacionados à prorrogação da Fiança, incluindo, mas não se limitando, o Terceiro Aditamento, novos aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles relacionados, incluindo a celebração de quaisquer procurações, notificações, cartas, declarações, certificados e quaisquer outros documentos relacionados à prorrogação da Fiança; e

(3) a ratificação de todos os atos já praticados e todos os documentos já assinados pelos representantes legais e/ou procuradores do Fundo, necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas referentes à prorrogação da Fiança.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, foi esclarecido aos presentes que:

(A) as Afiançadas são responsáveis pela construção, implantação, operação e manutenção de 4 (quatro) usinas geradoras de energia fotovoltaica com capacidade instalada total de 120,00 (cento e vinte) MWac, denominado Projeto Jaiba III, localizado no município de Jaíba, Estado de Minas Gerais ("Projeto");

(B) com o objetivo de obter recursos para implementação do Projeto, as Afiançadas celebraram os seguintes instrumentos: (i) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, nº 34.2024.204.65176", celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") e a Jaíba N, na qualidade de emitente, a Jaíba O, a Jaíba NE1 e a Jaíba NO1, na qualidade de anuentes, em 28 de março de 2024, no valor de R$ 56.666.666,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) ("Contrato de Financiamento Jaíba N"); (ii) "Contrato de Financiamento por Instrumento

Particular, nº 34.2024.198.65177", celebrado entre o BNB e a Jaíba NE1, na qualidade de emitente, a Jaíba O, a Jaíba N e a Jaíba NO1, na qualidade de anuentes, em 28 de março de 2024, no valor de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) ("Contrato de Financiamento Jaíba NE1"); (iii) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, nº 34.2024.200.65178", celebrado entre o BNB e a Jaíba NO1, na qualidade de emitente, a Jaíba O, a Jaíba NE1 e a Jaíba N, na qualidade de anuentes, em 28 de março de 2024, no valor de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) ("Contrato de Financiamento Jaíba NO1"); e (iv) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, nº 34.2024.203.65175", celebrado entre o BNB, a Jaíba O, na qualidade de emitente, a Jaíba NO1, a Jaíba NE1 e a Jaíba N, na qualidade de anuentes, em 28 de março de 2024, no valor de R$ 56.666.666,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) ("Contrato de Financiamento Jaíba O" e, juntamente com o Contrato de Financiamento Jaíba N, com o Contrato de Financiamento Jaíba NE1 e com o Contrato de Financiamento Jaíba NO1, "Contratos de Financiamento");

(C) conforme aprovado pela Assembleia Geral do Fundo, realizada em 29 de abril de 2024, em 02 de maio de 2024, as Afiançadas celebraram o "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças" ("Contrato de Prestação de Garantia Original" ou "Contrato"), , por meio do qual, mediante o cumprimento das condições precedentes lá definidas e previamente à cada liberação de recursos pelo BNB, no âmbito dos Contratos de Financiamento, as Afiançadas apresentaram cartas de fiança bancária em favor do BNB, em montante igual ao desembolso solicitado (as "Cartas de Fiança Originais");

(D) as Condições Precedentes listadas na Cláusula 5ª, itens (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii), (xxii), (xxiii), (xxiv) e (xxv) do Contrato de Prestação de Garantia Original foram cumpridas pelas Afiançadas e pelas Intervenientes Garantidoras, conforme o caso;

(E) as Afiançadas e/ou as Intervenientes Anuentes cumpriram com as obrigações descritas nos itens (vi), (vii) e (xxii) da Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Garantia Original;

(F) as Cartas de Fiança Originais contratadas pelas Afiançadas possuíam prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados das respectivas datas de emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de maio de 2026, e, nos termos do Contrato de Financiamento de Longo Prazo BNB, deveriam ser renovadas em até 60 (sessenta) dias, observado o aceite do Fiador para tanto, antes de seu vencimento;

(G) além das Cartas de Fiança (conforme definido abaixo), as obrigações decorrentes dos Contratos de Financiamento são garantidas pelas Garantias Financiamento (conforme definido abaixo), outorgadas nos termos dos Contratos de Financiamento;

(H) em 20 de abril de 2026, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças," (o "Primeiro Aditamento") por meio do qual reestruturaram o pagamento das Comissões de Fiança em aberto ("Instrumento de Confissão de Dívida");

(I) o Fiador concordou em aditar as Cartas de Fiança Originais para prorrogar os seus respectivos prazos de vencimento, em prazos compatíveis com o tempestivo cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelas Afiançadas nos termos dos Contratos de Financiamento ("Obrigações Afiançadas"); e

(J) no contexto da renovação das Cartas de Fiança Originais, as Partes identificaram que duas delas relacionadas com o Contrato de Financiamento Jaiba NE1 e com o Contrato de Financiamento Jaiba NO1 possuíam vencimento posterior ao disposto no 'Considerando F', vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2026 (as "**Cartas Adicionais**");

(K) em 27 de maio de 2026, as Partes celebraram o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças" ("**Segundo Aditamento**"), para, dentre outras matérias, reger os termos e condições para a prorrogação do prazo de vencimento das Cartas Adicionais, pelo Fiador;

(L) ainda no contexto da renovação das Cartas de Fiança Originais, as Partes identificaram que ainda restavam pendentes de renovação aquelas emitidas na última fase de desembolso dos Contratos de Financiamento, vencendo-se tais Cartas de Fiança Originais pendentes de renovação em 12 de dezembro de 2026 (as "**Cartas Adicionais 2**"); e

(M) as Partes decidiram celebrar o Terceiro Aditamento, para, dentre outras matérias, reger os termos e condições para a ajuste da data de prorrogação do prazo de vencimento das Cartas de Fiança Originais, pelo Fiador, para abarcar o prazo descrito no item (L) acima.

Após os esclarecimentos, o Cotista exclusivo, representando 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, decidiu, sem quaisquer ressalvas e restrições, aprovar integralmente as matérias **(1)**, **(2)** e **(3)** da Ordem do dia.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável.

Em razão da presença da unanimidade do Cotista exclusivo do Fundo, foi dispensado o envio do resumo das deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

A Mesa e o Cotista reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de

janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa e o Cotista expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de presença por meio de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam legalizados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com sua respectiva vinculação aos seus termos.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

_____ _____

Laila Ferreira
Presidente

Giovanna Lins
Secretária

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administrador